



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PROPLAN - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTA TÉCNICA/SEI Nº 1, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PROCESSO Nº 23071.905394/2020-37

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964 rege os preceitos básicos e normatiza a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, estados e municípios.

1.2. Para efeito da classificação da despesa, em seu § 2º, do art. 15, a Lei n.º 4.320/64 define como material permanente aquele com duração superior a dois anos.

1.3. Pela mesma forma, a Portaria Nº 448 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 13 de setembro de 2002 traz importante entendimento sobre a classificação das despesas em material permanente e material de consumo, levando em consideração as definições apontadas na Lei Nº 4.320/64.

1.4. O artigo 2º da citada Portaria classifica, em seu Inciso I, o material de consumo como aquele que, em razão do seu uso corrente e por normalmente perder sua identidade física, tem sua utilização limitada a dois anos de uso.

1.5. Prosseguindo no mesmo entendimento, em seu Inciso II, a citada Portaria define que o material permanente, ao contrário, ainda que mantenha o uso corrente, não perde sua identidade física, por esse motivo, tendo durabilidade superior a dois anos.

2. PARÂMETROS EXCLUDENTES NA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

2.1. Amparando-se no artigo 3º da Portaria Nº 448-STN, de 13 de setembro de 2002, na classificação da despesa, para a identificação do material permanente, deve-se observar os seguintes parâmetros excludentes, os quais transcrevemos abaixo:

I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Precipuidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

2.2. Os cinco parâmetros excludentes acima descritos devem ser avaliados em conjunto para a identificação de um material como permanente, sendo classificado como material de consumo aquele que se enquadrar em um ou mais itens do referido artigo.

3. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Por fim, deve ser considerando ainda, os princípios da economicidade e racionalização da Administração Pública, ou seja, o custo do controle não pode exceder os benefícios que dele decorram.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando-se os princípios da racionalização e da economicidade, e, tendo em vista as definições apresentadas nas legislações que amparam a classificação das despesas, determina-se que as aquisições do item: "HD Externo" serão classificadas como materiais de consumo, levando-se em consideração o atendimento ao parâmetro referenciado no artigo 3º da Portaria Nº 488, de 13 de setembro de 2002, qual seja: a fragilidade do produto.

4.2. Fica, portanto, definida para a aquisição do item: "HD Externo", a natureza de despesa 33903017 - MATERIAL DE TIC - MATERIAL DE CONSUMO.

4.3. Determina-se, por fim que a Gerência de Patrimônio da UFJF faça desincorporar do seu inventário todos os HDs Externos, por meio de processos específicos que regulamentem as respectivas baixas, inserindo nos mesmos a presente norma como justificativa.

4.4. Essa Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições anteriores.

EDUARDO SALOMÃO CONDÉ

Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças - UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Pró-Reitor(a)**, em 09/04/2020, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0085907** e o código CRC **33D19E64**.